

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0071700-44.2008.5.04.0026

E M E N T A

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. PRECLUSÃO. ART. 879, § 2º, DA CLT. VALORES OBJETO DE DISCORDÂNCIA. Conquanto tenha o credor apresentado tempestivamente impugnação aos cálculos com indicação do item impugnado, deixou de apontar de forma precisa os valores objeto de discordância, importando em impugnação genérica, conforme a exegese contida no art. 879, § 2ª da CLT. Agravo desprovido.

R E L A T Ó R I O

Inconformado com a sentença de ID.981b488, complementada pela decisão resolutive de embargos de declaração (ID.2d3ba68), o exequente interpõe agravo de petição. Em suas razões, busca a reforma do julgado visando ao afastamento da preclusão, pugnando ao final sejam os cálculos corrigidos nos pontos que expõe.

A executada apresenta contraminuta (ID.7ffd875).

Regularmente processados, os autos vêm conclusos para julgamento.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA (RELATOR):

I - PROVIDÊNCIA SANEADORA

Em atenção à manifestação da executada ao ID.7ffd875 (contrarrazões), proceda a Secretaria a retificação da autuação para, em substituição à COMPANHIA DE

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0071700-44.2008.5.04.0026

BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (CNPJ 02.808.708/0001-07), fazer constar AMBEV S.A. (CNPJ 07.526.557/0001-00).

II - AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE

PRECLUSÃO

O juízo de origem julgou improcedente a impugnação à sentença de liquidação apresentada pelo exequente, sob o fundamento de que "o impugnante não apresentou demonstrativo de cálculo, não indicou as diferenças que entende devidas e não atacou os parâmetros específicos adotados pelo calculista", encontrando-se a decisão *a quo* assim exarada (ID.981b488):

[...]

Compulsando a peça de impugnação, verifica-se que a parte exequente limita-se a fazer um breve histórico da fase de liquidação do processo, requerendo a retificação dos cálculos, "conforme decisões atuais", sem, contudo, apontar especificamente onde reside o erro, qual a metodologia que entende correta ou qual o valor que reputa devido.

O Artigo 884, § 3º, da CLT é claro ao estabelecer que:

Somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação, concedendo-se ao exequente igual prazo e idêntica faculdade, devendo a impugnação conter a indicação dos itens e valores objeto da discordância.

A jurisprudência consolidada do C. TST e deste E. TRT orienta que a impugnação genérica, despida de fundamentação fática e aritmética mínima, impede o exercício do contraditório e a própria prestação jurisdicional, uma vez que o juízo não pode atuar como perito de ofício para "caçar" erros não declarados.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0071700-44.2008.5.04.0026

No presente caso, o impugnante não apresentou demonstrativo de cálculo, não indicou as diferenças que entende devidas e não atacou os parâmetros específicos adotados pelo calculista.

Assim, rejeito a impugnação.

Sendo a prestação jurisdicional complementada pela seguinte decisão resolutiva de embargos de declaração (ID.2d3ba68):

[...]

O embargante alega omissão no julgado, afirmando que indicou de forma específica os itens impugnados e que a decisão foi genérica ao rejeitar sua manifestação.

Não há omissão a ser sanada. O juízo fundamentou expressamente que, de acordo com o artigo 884, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a impugnação à sentença de liquidação exige a indicação dos itens e valores objeto da discordância, o que não foi observado pelo exequente. A decisão embargada demonstrou claramente que, embora a parte tenha listado parâmetros que considera incorretos, não apresentou o demonstrativo de cálculo ou os valores devidos. O descontentamento com o resultado do julgamento e a leitura dos fatos não se confundem com o vício de omissão, sendo o remédio processual inadequado para rediscutir o mérito da decisão.

[...]

O exequente agrava de petição (ID.0721af3), sob o argumento de que "sua impugnação à sentença de liquidação foi clara, objetiva e específica nos pontos objetos de discordância, não podendo ser considerada 'genérica' pela não apresentação do demonstrativo de cálculo", pugnando ao final sejam os cálculos corrigidos nos pontos que expõe.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0071700-44.2008.5.04.0026

Razão jurídica não assiste ao agravante.

Conforme se extrai da historiografia dos autos, o exequente fora notificado para se manifestar acerca dos cálculos nos moldes do art. 879, § 2ª da CLT ("Elaborada a conta e tornada líquida, o juízo deverá abrir às partes prazo comum de oito dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão") - *vide* ID.e2da99d.

Em que pese o credor tenha apresentado impugnação aos cálculos, ao argumento de que a conta homologada "não atende as determinações e critérios para elaboração dos mesmos, conforme despacho do ID c1d8921 dos autos", quanto aos juros e correção monetária, à falta de levantamento analítico de cartão ponto de forma mensal e à falta de apuração de diferenças de intervalos intraturnos, deixou o exequente de apontar os valores objeto de discordância, importando em impugnação genérica, sobretudo porque, embora seja despicienda a apresentação de planilha de cálculo, a indicação precisa dos valores que a parte entende corretos se trata de pressuposto de admissibilidade, conforme a exegese contida no referido dispositivo legal. Neste contexto, ocorre a preclusão consumativa, não mais podendo a questão ser objeto de rediscussão, tal como exarado na origem.

Nesse sentido cito **recentes** precedentes desta Seção Especializada em Execução, sendo o primeiro deles de minha lavra:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. PRECLUSÃO. ART. 879, § 2º, DA CLT. VALORES OBJETO DE DISCORDÂNCIA. Conquanto tenha o credor apresentado tempestivamente impugnação aos cálculos com indicação do item impugnado, deixou de apontar de forma precisa os valores objeto de discordância, importando em impugnação genérica, conforme a exegese contida no art. 879, § 2ª da CLT. Agravo desprovido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020634-87.2019.5.04.0301 AP, em

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0071700-44.2008.5.04.0026

20/03/2026, Desembargador Marcelo Goncalves de Oliveira)

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. REFLEXOS DE HORAS EXTRAS EM GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL E JUROS SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. IMPROCEDÊNCIA.

*I. CASO EM EXAME 1. Agravo de Petição interposto pelo exequente contra decisão que acolheu parcialmente a impugnação à sentença de liquidação, buscando a reforma quanto aos reflexos de horas extras em gratificação semestral e aos juros sobre as contribuições previdenciárias de sua parte. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) determinar se os reflexos das horas extras foram corretamente calculados nas gratificações semestrais; (ii) definir se os juros de mora devem incidir sobre o valor integral da condenação, incluindo a parcela referente às contribuições previdenciárias do exequente. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O juízo a quo decidiu que os reflexos das horas extras em gratificação semestral foram corretamente calculados, com base em planilha auxiliar detalhada. 4. A pretensão do exequente de incluir as contribuições previdenciárias da parte do empregado na base de cálculo dos juros de mora contraria a Súmula nº 52 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. IV. DISPOSITIVO E TESE 5. Recurso não provido. Tese de julgamento: 1. A impugnação aos cálculos e/ou seus critérios deve ser fundamentada, com a indicação dos pontos e valores objeto da discordância, não podendo ser admitida insurgência genérica. 2. Os juros de mora incidem sobre o valor da condenação, corrigido monetariamente, após a dedução da contribuição previdenciária a cargo do exequente, conforme a Súmula nº 52 do TRT da 4ª Região. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020381-80.2025.5.04.0013 AP, em **11/03/2026**, Juiz Convocado Marcelo Papaleo de Souza)*

Ante o exposto, nego provimento ao agravo de petição.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0071700-44.2008.5.04.0026